



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580 - Sala 1, Tambauzinho, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.938.508/0001-50, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Marinaldo de Sousa Conserva, CPF/MF nº 466.963.424-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0001540-90.2018.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência de contratação emergencial por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, autorizada por despacho exarado no documento nº 0570971 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo [Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005](#), pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, no ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o TRF/5ª Região e a Caixa Econômica Federal, IN 001/2016-CJF, Instrução Normativa 04/2014-SLTI, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de solução de impressão e digitalização departamental operando em modo local ou através de acesso via rede (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos e software, com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender às necessidades do parque de impressões da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA - JFPB, cujas condições gerais da contratação estão dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência para contratação

emergencial, constante no documento nº 0570378 do Processo Administrativo SEI nº 0001540-90.2018.4.05.7400, parte integrante deste contrato, de acordo com a localidade da prestação do serviço, os quantitativos e as especificações técnicas dos equipamentos que constam na proposta de preços da CONTRATADA, nos termos abaixo:

ITEM	ÓRGÃO/LOCALIDADE	QUANTIDADE IMPRESSORAS TIPO 1	QUANTIDADE IMPRESSORAS TIPO 2
1	Justiça Federal na Paraíba – SEDE (João Pessoa) Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Bairro Pedro Gondim – João Pessoa (PB) – CEP 58.031-900	93	17
2	Subseção de Campina Grande Endereço: Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº- Bairro Liberdade - Campina Grande (PB) - CEP: 58410-052	40	09
3	Subseção de Guarabira Endereço: Rua Augusto de Almeida, nº 258 - Bairro Novo – Guarabira (PB) CEP 58.200-000	9	2
4	Subseção de Monteiro Endereço: Av. Parque das Águas, nº 75 Bairro Centro – Monteiro (PB) CEP 58.500-000	9	2
5	Subseção de Patos Endereço: Rua Bossuet Wanderley, nº 649 - Bairro Brasília – Patos (PB) CEP 58.200-000	9	2
6	Subseção de Sousa Endereço: Rua Francisco Vieira da Costa, nº 2 - Bairro Maria Rachel – Sousa (PB) - CEP 58.804-725	20	6
	TOTAIS	180	38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE/Caixa Econômica Federal pagará à CONTRATADA o valor total abaixo indicado pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc...):

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Mensalidade da Impressora a Laser monocromática	180	R\$ 85,00	R\$ 15.300,00
2	Mensalidade da Multifuncional a Laser monocromática	38	R\$ 120,00	R\$ 4.560,00
3	Impressões da franquia	64.000 (mensal)	R\$ 0,04	R\$ 2.560,00
4	Impressões excedentes	<i>variável</i>		

VALOR MENSAL CONTRATADO	R\$ 22.420,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais)
--------------------------------	--

VALOR TOTAL CONTRATADO (execução em 06 meses)	R\$ 134.520,00 (Cento e trinta e quatro mil quinhentos e vinte reais)
--	--

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

Parágrafo terceiro – o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada por servidor competente para tanto;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses

Parágrafo sexto – o valor mensal do presente contrato não será reajustado, em virtude de o prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias a contar da data de sua assinatura, aguardando-se a conclusão do novo procedimento licitatório, vedada sua prorrogação, na forma da Lei n.º 8.666/93, e condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União;

Parágrafo único: caso o início da prestação dos serviços, objeto da nova contratação que será licitada, seja aprazado para data anterior ao final da vigência deste contrato, ajustar-se-á entre as partes a rescisão automática do contrato de forma amigável, a contar da data do efetivo início da prestação dos serviços pela nova contratada, nos termos do inc. II do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação, classificadas no Programa de Trabalho “Ações de Informática” e na Natureza de Despesa “3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da União; podendo ainda correr por conta do ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, e/ou por conta do Contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil com o Conselho da Justiça Federal e os 5 Tribunais Regionais Federais;

Parágrafo único: **a)** para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000604, de 24/08/2018, na modalidade global, no valor de R\$ 95.465,84 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); **b)** para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – São obrigações da CONTRATANTE:

a) observar e dar cumprimento às obrigações que constam no **item 11** do Termo de Referência para contratação emergencial, constante no documento nº 0570378 do Processo Administrativo SEI nº 0001540-90.2018.4.05.7400, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula nona;

Parágrafo segundo – São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c às disposições constantes no Termo de Referência para contratação emergencial, documento nº 0570378 do Processo Administrativo SEI nº 0001540-90.2018.4.05.7400;

b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

d) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) dar cumprimento às obrigações que constam no **item 10** do Termo de Referência, constante no documento nº 0570378 do Processo Administrativo SEI nº 0001540-90.2018.4.05.7400, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula nona;

f) quando da assinatura deste instrumento, a contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO indicando os nomes completos dos prepostos que irão representá-la, com n.º do CPF, n.º do RG e número de telefone móvel da localidade, para contato em casos de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Direção do Núcleo de Tecnologia da Informação, no que couber, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) O Projeto Básico/Termo de Referência, constante no documento nº 0570378 do Processo Administrativo SEI nº 0001540-90.2018.4.05.7400;

b) Proposta comercial da CONTRATADA, constante no documento nº 0569654 do Processo Administrativo SEI nº 0001540-90.2018.4.05.7400;

c) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no **item 13** do Termo de Referência, constante no documento nº 0570378 do Processo Administrativo SEI nº 0001540-90.2018.4.05.7400, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas, observando-se o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS** previsto no **item 9** do Termo de Referência respectivo;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 28 de agosto de 2018.

CÍCERO CALDAS NETO

Diretor da Secretaria Administrativa

Pela CONTRATANTE

MARINALDO DE SOUSA CONSERVA

Procurador

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA

CPF: 024.309.094-30

2. ROGÉRIO XAVIER DA COSTA

CPF: 423.941.984-00



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 28/08/2018, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER DA COSTA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 28/08/2018, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marinaldo de Sousa Conserva, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 28/08/2018, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0585632** e o código CRC **9E8E61B0**.